



PARECER DO CONTROLE INTERNO

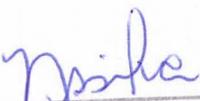
Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o **3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210376.**

Análise: Documentos que fazem referência ao **PROCESSO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210376 – Fundo Municipal de Assistência Social**, oriundo da TOMADA DE PREÇO nº 001/2021 - FMAS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERIÊNCIA EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, NO RESIDENCIAL ELDORADO II, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, BENEFICIADO COM EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL NA TIPOLOGIA CASA-OBRA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV/FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PTS E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – SIAPF Nº 0407.666.60.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 1002; Ofício nº 916/2022 – SEMAS, folhas 1003 as 1004; Ofício nº 16/01//2022, folhas 1005 as 1009; Despacho do Secretário Municipal de Administração para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 1010; Despacho


Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 1011; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2023 – Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 1012 as 1013; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para a Secretária Municipal de Assistência Social, folhas 1014; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 1015; Termo de Autorização, folhas 1016; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 1017; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 1018; Minuta do 3º Aditivo, folhas 1019; Parecer Jurídico, folhas 1020 as 1024; 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210376, folhas 1025; Extrato do Aditivo, folhas 1026; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 1027.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210376 – Fundo Municipal de Assistência Social**, para Contratação de empresa com experiência em serviços especializados para a realização do Projeto de Trabalho Social – PTS, no Residencial Eldorado II, localizado no Município de Dom Eliseu/PA, beneficiado com empreendimento residencial na tipologia casa-obra do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, de acordo com as condições estabelecidas no PTS e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição através do convênio com a Caixa Econômica Federal – SIAPF nº 0407.666.60.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210376, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2021 – FMAS.

PRELIMINARMENTE:



Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 916/2022 - SEMAS, Processo do 3º (Terceiro) Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 20210376, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a



manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de prazo são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1501.081220012.4.030 Gestão da Secretaria de Assistência Social Classificação econômica 3.3.90.39.00, outros serviços de pessoa jurídica, 3.3.90.39.53 Serviços de Assistência Social.

Por fim, a vigência do 3º (terceiro) Termo de Prazo será de 01 de janeiro de 2023



a 30 de abril de 2023.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 20 de dezembro de 2022

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
20/12/22
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Naylla Sousa Silva
Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021